



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

**RECOMENDAÇÃO N. 445A/2020/MPC/RMAM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo procurador signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídico-ambiental na feição preventiva;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira proclama, em seu art. 37, dentre outros, os princípios da legalidade e da eficiência administrativas;

**CONSIDERANDO** que a extração ilegal de madeira cresceu exponencialmente na Amazônia, tendo em vista que o desmatamento nos últimos oito meses atingiu uma área de 5.076 quilômetros quadrados, conforme dados captados pelo Sistema de Detecção do Desmatamento na Amazônia Legal em Tempo Real (Deter), que se referem ao levantamento dos cortes feitos de agosto (mês que começa a medição oficial) até o 26 de março de 2020, data mais atual disponível pelo sistema.

**CONSIDERANDO** que grande parte das zonas de calor estão associadas a queimadas e desmatamentos ilegais e predatórios, em larga escala, colocando em risco a sadia qualidade de vida dos munícipes, assim como de toda a população amazônica, atuais e futuras;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 354/2020/GS/SEMA, que respondeu ao nosso Ofício nº 206A/2020/MPC/RMAM.

**CONSIDERANDO** que a pandemia do novo coronavírus pode ter efeitos colaterais além dos circunscritos à saúde na região amazônica, visto que o correto foco das autoridades no controle da doença abre espaços para que oportunistas se sintam livres para grilar a terra pública e derrubar a floresta.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**EDUARDO COSTA TAVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA  
Avenida Mário Ipiranga Monteiro, 3280, Parque Dez de Novembro, Manaus, AM

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**JULIANO VALENTE - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**  
Av. Mario Ypiranga, 3280 - Parque Dez, CEP 69050-030 - Manaus/AM

NESTA



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

**CONSIDERANDO** que o fim do desmatamento amazônico é crucial para que não tenhamos de enfrentar outras crises no futuro próximo, em especial em um momento de economia fragilizada pelos efeitos prolongados da pandemia.

**CONSIDERANDO** que, no contexto, faz-se imprescindível a garantia da lei e da ordem pelo Poder Público mediante a articulação interfederativa de ações de comando e controle poder público, que inibam o desmatamento ilegal oportunista;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 11.326/2006 estabelece a sustentabilidade ambiental, social e econômica, como princípio das políticas de agricultura familiar;

**CONSIDERANDO** a situação fundiária complexa no sul do Amazonas, com várias irregularidades ainda a sanar, onde agricultores rurais e familiares que não dispõem de assistência técnica para garantir cultivo sustentável sem uso de queima mesclam-se a posseiros e grileiros com atividades francamente ilegais no arco do desmatamento amazônico, com transporte de madeira, garimpo e gado para comercialização em outros estados e exportação;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira estatui, em seu art. 225, o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à saúde e à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, qualificado com destaque **o bioma Floresta Amazônica Brasileira**, como patrimônio nacional, com garantia de seu uso segundo normas especiais de preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Eficiência e Legalidade Administrativas e os princípios da Prevenção de Danos Ambientais e do Desenvolvimento Sustentável;

**CONSIDERANDO** a competência comum de proteção do meio ambiente e combate ao desmatamento em qualquer de suas formas, e o direito de todos a ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações, conforme os artigos 23 e 225, caput da Constituição de 1988;

**CONSIDERANDO** que Constituição Brasileira estabelece, em seu art. 180, que a função social da propriedade rural é cumprida, quando são cumpridos, simultaneamente o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, entre outros;

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente **EDUARDO COSTA TAVEIRA** e ao ilustríssimo Senhor diretor presidente do IPAAM **JULIANO VALENTE**, em conformidade com suas atribuições, no sentido de:



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

I – propor cooperação e acionar a União, em busca de recursos e ações de comando e controle para garantia da lei e da ordem no Amazonas, com o objetivo de conter a ação ilícita e oportunista de madeireiros, garimpeiros, grileiros, entre outros agentes nos hot spots do desmatamento;

II - prover a intensificação de medidas efetivas de comando e controle, mediante parcerias interinstitucionais e Interfederativas, para dotar especialmente a região sul do Amazonas do necessário efetivo e formas de fiscalização e policiais para conter e debelar com o devido rigor, os casos de desmatamento ilegal, aplicando-se as sanções e embargos cabíveis;

III - adotar medidas imediatas destinadas a assegurar a função socioambiental dos imóveis rurais nos quais tenha sido detectado o aumento do índice de desmatamento e queimadas, em especial, com as seguintes providências cabíveis na forma da lei em relação aos imóveis e detentores de Cadastros ambientais rurais (CAR):

1. Apure e *ad cautelam* suspenda imediatamente a concessão de licenças, autorizações ambientais, títulos de regularização e concessões de crédito aos imóveis rurais e possuidores em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo;
2. Inclua na lista de imóveis embargados ambientais os imóveis rurais em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo;
3. Proceda ao imediato bloqueio *ad cautelam* dos Cadastros Ambientais Rurais relacionados ao aumento de desmatamento ilegal e/ou uso do fogo, bem como a instauração de procedimentos de investigação do âmbito administrativo;
4. Suspenda imediatamente *ad cautelam* a realização de termos de compromisso em relação aos imóveis rurais em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo;
5. Suspenda imediatamente *ad cautelam* a tramitação e autorização de Planos de Manejo dos imóveis rurais em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo;
6. Instaura processos sancionatórios e/ou inquéritos contra os detentores de Cadastros Ambientais Rurais incidentes nos imóveis rurais em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo, independente da existência de sobreposição, tendo em vista a natureza solidária da responsabilidade ambiental;

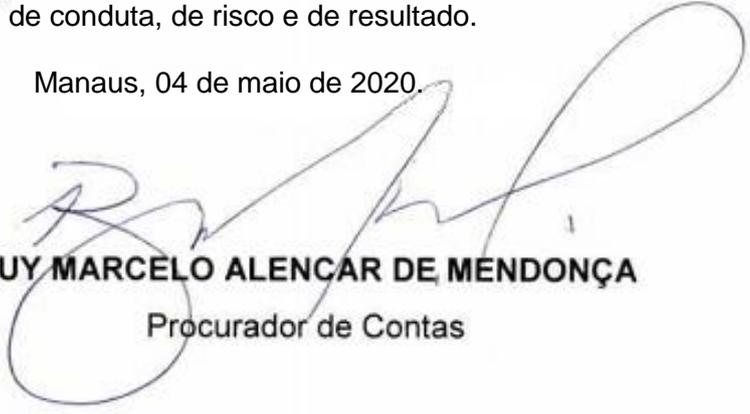
Fixar o **PRAZO de 15 (quinze) dias para resposta** aos termos desta Recomendação, notadamente com informações sobre as ações concretas em curso para combater as queimadas, meios de cultivo sustentável e promoção de educação ambiental. Oriente-se, em caso de discordância, apresentar contestação munida das razões, provas e fundamentos jurídicos pertinentes. Esta recomendação tem ainda o efeito de patentear que seu destinatário possui ciência da omissão objeto desta recomendação, a qual



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

poderá ser usada em possíveis representações e ações de defesa da ordem jurídica para evidenciar o dolo de conduta, de risco e de resultado.

Manaus, 04 de maio de 2020.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas